



DECRETO Nº 1572

Regulamenta o §5º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 15.621, de 31 de março de 2020, que autoriza o Poder Executivo a reconhecer dívidas vencidas decorrentes do pagamento em pecúnia a título de licenças prêmio não fruídas em atividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, consoante o disposto no artigo 6º da Lei Municipal n.º 15.621, de 31 de março de 2020, e com base no Protocolo n.º 04-038947/2020,

DECRETA:

Art. 1º As disposições concernentes ao parcelamento de que trata o §5º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 15.621, de 31 de março de 2020, que autoriza o Poder Executivo a reconhecer as dívidas vencidas decorrentes da obrigação de pagar os valores concernentes a períodos de licença prêmio não fruídos em atividade aos servidores municipais aposentados, ou ao seu espólio, quando for o caso, e aos servidores exonerados que tenham completado o período aquisitivo para a licença prêmio quando do seu desligamento, sem que a tenham usufruído em atividade, seguirão o disposto neste decreto.

Art. 2º O pagamento dos processos administrativos deferidos será realizado aos credores na dotação orçamentária de amortização e encargos da dívida pública interna.

§1º Os credores portadores de doenças graves, enquadrados no artigo 2º da Lei Municipal n.º 15.621, de 31 de março de 2020, devem observar o disposto no Decreto Municipal n.º 1.133, de 31 de agosto de 2020.

§2º O pagamento aos credores de que trata o §1º dar-se-á em parcela única.

§3º O Encargos Gerais do Município responderá pelos pagamentos dos servidores que integravam os quadros das Autarquias e Fundações Municipais quando de sua aposentadoria.

Art. 3º Todos os processos deferidos terão seu andamento formalmente sobrestado até a consolidação anual do montante da dívida, no primeiro trimestre de cada ano, através de ato conjunto da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, de acordo com o §1º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 15.621, de 31 de março de 2020.

§1º Anualmente, após a consolidação do montante da dívida no primeiro trimestre de cada ano, aplica-se sobre o pagamento dos créditos a preferência sobre todos os demais créditos formalmente constituídos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

aos credores enquadrados no artigo 2º da Lei Municipal n.º 15.621, de 31 de março de 2020, regulamentado no Decreto Municipal n.º 1.133, de 31 de agosto de 2020.

§2º Excepcionalmente, todos os processos pendentes de pagamento até 31/08/2020 serão consolidados por ato conjunto da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 4º Com exceção dos créditos de que trata o §1º do artigo 2º, os demais créditos pendentes de pagamento até a edição deste decreto serão adimplidos em 36 parcelas mensais, acumuladas em três pagamentos de 12 parcelas antecipadas, uma em cada ano, iguais e sucessivas, condicionado à declaração de concordância eletrônica dos credores.

§1º O saldo será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), calculado desde o mês de início até o do efetivo pagamento.

Art. 5º A concordância com a condição de pagamento será feita eletronicamente através de aceite em declaração, mediante senha já utilizada no site do IPMC, até o dia 10/12/2020.

§1º O aceite pelo credor implicará a renúncia a encargos de mora.

§2º Será assegurada aos credores titulares de créditos já consolidados nos termos do §2º do artigo 3º e que não tenham aderido eletronicamente ao termo no prazo previsto a adesão posterior, mediante requerimento específico a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o pagamento dar-se-á na mesma forma prevista no artigo 4º, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias do deferimento do pedido.

§4º Os credores que optarem pelo aceite terão os pagamentos iniciados ainda em 2020.

Art. 6º Os processos deferidos protocolados posteriormente à 31/08/2020 serão parcelados da mesma forma ou pagos integralmente, iniciando-se o pagamento no ano seguinte ao pedido, conforme os trâmites do artigo 3º.

Art. 7º Os valores previstos a título do parcelamento a que se refere este decreto poderão integrar a margem consignável do servidor aposentado, mediante requerimento do servidor e dentro dos limites globais dos valores e prazo do parcelamento.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado no Núcleo de Gestão de Pessoal - NGP ou setor de recursos humanos de autarquia ou fundação pública municipal, conforme o quadro de pessoal ao qual o servidor aposentado pertencia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 8º Somente será admitida a transferência do crédito se observadas as providências previstas no artigo 654, §1º da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 9º O Encargos Gerais do Município responderá pelos pagamentos dos servidores que integravam os quadros das Autarquias e Fundações Municipais quando de sua aposentadoria.

Art. 10. As ações judiciais já em tramite serão pagas de acordo com a decisão.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 926, de 26 de junho de 2012.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Alexandre Jarschel de Oliveira - Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Ary Gil Merchel Piovesan - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 20 de novembro de 2020.